



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.666, de 23 de dezembro de 1997.

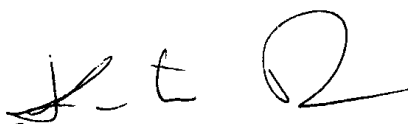
CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

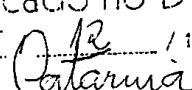
À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Aos proprietários, titulares do domínio útil ou
possuidores, a qualquer título, de imóveis
urbanos residenciais, fica concedida isenção do Imposto Sobre pro-
priedade Predial Urbana, Taxa de Limpeza Pública e Coleta de Lixo,
Conservação de Logradouros Públicos e de Expediente, relativamente
ao exercício de 1998, se o somatório dos tributos lançados, exclu-
indo-se a dedução para pagamento em cota única, não ultrapasse a
72,40 UFIR'S.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas às disposições em contrá-
rio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 23 de dezembro de 1997.


KÁTIA BORN RIBEIRO
Prefeita.

Publicado no DOM
24/12/1997

Encarregado

